

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 3577/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/01.3ZFFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Alves Cristóvão filha de José Alves Cardoso e de Catarina Mateus Cristóvão, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 22 de Julho de 1974, solteira, titular do passaporte n.º Ao1434436, com domicílio em Rua Gonçalo de Abreu Lote A-3 direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, dois crimes de falsificação, previsto e punido, pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), n.º 3, com referência ao artigo 255.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 3578/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1040/98.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Conceição Hilário Matias, filha de Simão Florindo Matias e de Conceição Vitoria Camacho Hilário, natural de Santo Agostinho, Moura, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Agosto de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6266211, com domicílio em Rua das Hortênsias, bloco D, rés-do-chão direito, Gambelas, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de Burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 3579/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1040/98.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Andrade da Silva, filho de Mateus Vieira da Silva e de Maria Da Conceição Andrade, natural de Foz de Sousa, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Julho de 1956, divorciado, com a identificação fiscal n.º 151349606, titular do bilhete de identidade n.º 5919250, e da licença de condução n.º Vs-153808, com domicílio na Rua das Hortênsias, lote D, rés-do-chão direito, urbaniza-

ção Monte Branco, Gambelas, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 17 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 3580/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1039/04.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Filipe Ramalho, filho de Joaquim Cordeiro Ramalho e de Francisca Filipa, natural de Vaiamonte, Monforte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1951, casado (em regime desconhecido), com a identificação fiscal n.º 133924947, titular do bilhete de identidade n.º 4763811, com domicílio em Rua Gaspar L. Canário, 15, 2.º, direito, 8500-685 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 3581/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1942/05.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Paita, filho de Marco Paita e de Jacqueline Duffy, natural de França, nascido em 3 de Setembro de 1976, solteiro, com a identificação fiscal n.º 240913043, com domicílio no Edifício Costa Mar, apartamento 1-B, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.